

DECRETO Nº 8036/04, DE 23 DE JUNHO DE 2004.



**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.303/03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.303/03, de 22 de dezembro de 2003, DECRETA:

**Art. 1º** A execução do disposto na Lei Municipal nº 1.303/03, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, será feita em conformidade com o presente regulamento.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º** Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Videira. (arts. 31, 70 e 74, da Constituição da República e art. 60 da Lei Complementar Estadual 202/2000).

§ 1º Para a concessão de recursos públicos a entidades e pessoas, faz-se necessária solicitação ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada de Plano de Aplicação dos recursos (Anexo VIII deste Decreto), bem como os documentos relacionados no Anexo II.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se entidades ou pessoas beneficiadas aquelas que receberam recursos públicos, sejam eles os permissionários, os concessionários e os beneficiados com subvenções ou incentivos econômicos ou fiscais.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno será exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei

Complementar Estadual nº 202/2000, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.303/2003 e as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º** O Sistema de Controle Interno, qualificado como Unidade Administrativa, integra a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas na Lei 1.303/03 e neste Decreto.

**Art. 5º** O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte lógica funcional:

- I - Coordenadoria;
- II - Unidades Operacionais;
- III - Auditoria Interna;
- IV - Tomada de Contas Especial; e,
- V - Processo Administrativo.

**Art. 6º** A Coordenadoria será dirigida por servidor concursado, atendidos os requisitos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.303/03, de 22 de dezembro de 2003.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 7º** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à fiscalização geral da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, no âmbito da atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas.

§ 1º O Controle dos atos da administração para a boa e regular aplicação dos recursos públicos obedecerá às normas constantes do anexo I deste Decreto.

§ 2º Para o correto cumprimento dos prazos legais, a elaboração, publicação e encaminhamento de relatórios, dados, informações, prestação de contas e recolhimento de obrigações pelas Unidades Operacionais, fica aprovada a agenda de obrigações do Município, constante do Anexo II deste Decreto, e deverá ser objeto de permanente atualização pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

**Art. 8º** Prestarão contas todos quantos, de alguma forma utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem bens e valores do Município ou pelos quais este responda. (Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal).

**Art. 9º** Ao Sistema de Controle Interno compete, ainda, especialmente:

I - acompanhar e avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - viabilizar o atendimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VIII - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar Federal 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

X - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos. (Art. 74 de Constituição Federal e 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar Federal);

XII - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimo com Saúde e Educação. (Art. 74 da Constituição Federal);

XII - avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurado em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Art.70 e 74 da Constituição Federal e Art. 79 da Lei 4.320/64);

XIII - acompanhar a execução do orçamento municipal e dos contratos e atos jurídicos análogos. (Art. 55, I da Lei Orgânica do Município);

XIV - verificar a regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesa. (Art. 55, II da Lei Orgânica do Município);

XV - verificar a regularidade e contabilização de outros atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações. (Art. 55, III da Lei Orgânica do Município);

XVI - verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração e de responsáveis por bens e valores públicos. (Lei Orgânica do Município Art. 55, IV);

XVII - acompanhar a guarda, registro e evolução do Patrimônio Público, conforme descrição no Anexo VII deste Decreto.

XVIII - cientificar a(s) autoridade(s) competentes e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

**Art. 10** O acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, a avaliação dos resultados dos programas ou ações e seus custos, serão realizados através de demonstrativo simplificado de periodicidade mínima bimestral, na forma do anexo III deste Decreto.

**Art. 11** O controle dos limites e condições para realização de operações de crédito, concessão de avais e garantias e inscrições de despesas em restos a pagar, será realizado entre outros meios, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

**Art. 12** O controle dos direitos e haveres do Município, será realizado através de registros contábeis e extracontábeis pelas unidades administrativas correspondentes.

**Art. 13** A verificação da fidelidade funcional de responsáveis por bens e valores públicos, será realizada através de controles da execução orçamentária e financeira, prestação e tomada de contas normatizadas por este Decreto e constantes do Anexo I.

**Art. 14** A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas com pessoal e montante da dívida dos limites legais, será realizada no âmbito das suas competências pelo Departamento de Pessoal e Departamento de Contabilidade.

**Art. 15** A aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos obedecerá ao disposto nos artigos 44 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e será acompanhada pelo Departamento de Contabilidade.

**Art. 16** O acompanhamento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, será realizado também pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo em conjunto com

o Departamento de Contabilidade do Poder Legislativo, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, entre outros.

**Art. 17** O acompanhamento e controle dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino, e o equilíbrio de caixa, inclusive em cada uma das fontes de recursos exigida pela interpretação combinada dos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverá ficar evidenciado pelo Departamento de Contabilidade, através de Demonstrativos na forma dos anexos IV, V e VI deste Decreto, respectivamente.

**Art. 18** Em caso de verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades pelas Unidades Operacionais, deverão ser comunicadas de imediato a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, para as orientações e determinada adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis. (Art. 74, § 1º da Constituição Federal e Art. 62 da Lei Complementar Estadual 202/2000).

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### Seção I Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

**Art. 19** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

**Art. 20** A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal nº 1.303/03 de 22/12/2003, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da Administração Indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º As unidades setoriais do Legislativo e da Administração Indireta relacionam-se com

a Unidade Central do Sistema de Controle Interno (UCCI) no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

## Seção II

### Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

**Art. 21** Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno, e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º da Lei. 1.303/2003.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

IV - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

V - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X - recomendará a realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno;

XI - manifestar-se-á, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida; (Art.63 da Lei Complementar Estadual 202/2000 e Art. 130 da Resolução TC 16/2001);

XII - encaminhará ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e/ou manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de novas falhas semelhantes; (Art. 74 Constituição Federal e 61 da Lei Complementar Estadual 202/2000);

XIII - sugerirá aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; (Art. 61 da Lei Complementar Estadual 202/2000);

XIV - sugerirá aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

XV - dará conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; (Art. 74 da Constituição Federal e Art. 62 da Lei Complementar Estadual 202/2000);

**Art. 22** Apoiada pelas unidades operacionais, a Coordenadoria deverá manter estudos para permanente atualização e adequação das normas de controle interno e da agenda de obrigações do Município constantes dos Anexos I e II deste Decreto, mediante proposição ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23** O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

**Art. 24** A Coordenadoria, ao manifestar-se sobre as contas anuais do Prefeito, destacará, entre outros, os seguintes aspectos: (Art. 84 da Res. TC 06/2001).

I - Resultado das auditorias realizadas com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais falhas, ilegalidades, irregularidades ou ressarcimento de dano causado ao erário;

II - Atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades e avaliação da execução de cada um dos programas constantes do orçamento, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas em cada ação;

III - Resultado da execução orçamentária das unidades gestoras;

IV - Balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial das diversas Unidades Gestoras;

V - Evolução do estoque da Dívida Ativa e medidas adotadas para sua cobrança;

VI - Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

VII - Gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino;

VIII - Limite de endividamento e gasto com pessoal; e,

IX - Atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, relativas a execução dos programas e limites de gastos, tomando por base relatórios elaborados pela Câmara Municipal, se for o caso.

**Art. 25** A Coordenadoria, ao programar auditoria interna, definirá áreas de abrangência para verificação do cumprimento das normas estabelecidas, priorizando aquelas com evidência da ocorrência de falhas ou outras deficiências.

### Seção III

#### Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

**Art. 26** A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo, informações sobre:

I - a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - a apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - o desempenho das entidades da Administração Indireta do Município.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo correção das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados, suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento e decisão cabível do Prefeito Municipal, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 27** A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 1º Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

§ 2º O relatório da Coordenadoria, sobre as contas do Prefeito, será encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Geral do exercício. (Art. 61 da Lei Complementar Estadual 202/2000)

**Art. 28** A Coordenadoria, ao sugerir ao Chefe de Poder a instauração de Tomada de Contas Especial ou quando solicitar ao Tribunal de Contas auditoria especial, fundamentará de forma objetiva e clara as razões do pleito. (Art. 61, III da Lei Complementar Estadual 202/2000).

**Art. 29** Antes de dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre Tomada de Contas Especial, a Coordenadoria se manifestará sobre o seu resultado, indicando ao Chefe do Poder correspondente, se for o caso, as medidas para correção e reparo de eventuais danos causados ao erário.

**Art. 30** A responsabilização de servidor público pelo descumprimento de normas de controle interno de que não resulte dano ao erário, será apurada em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 31** A informação à Coordenadoria sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES OPERACIONAIS

**Art. 32** Às Unidades Operacionais de Controle Interno do Poder Legislativo e das Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

I - Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas sob pena de responsabilidade, sujeitando-se à imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

II - Propor à Coordenadoria a atualização ou adequação das normas de Controle Interno constantes do Anexo I e da Agenda de Obrigações do Município constantes do Anexo II deste Decreto;

III - Informar à Coordenadoria para as providências necessárias a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não dano ao erário; (Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000);

IV - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso à documentação e informações.

## DAS AUDITORIAS INTERNAS

**Art. 33** As auditorias internas serão organizadas e programadas pela Coordenadoria Geral.

**Art. 34** A Auditoria Interna tem como objetivos verificar o cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas Unidades Operacionais; a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos beneficiados e o cumprimento de contratos pelos permissionários ou concessionários de serviços públicos. (Art. 61 da LC 202/2000)

**Art. 35** As auditorias internas, em geral, se apoiarão em "Check list" elaborado pela Coordenadoria Geral para verificações do cumprimento das normas de controle interno, relatando complementarmente os fatos de forma a caracterizar as ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados.

**Art. 36** Os trabalhos de auditoria serão registrados em relatórios com indicação clara de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

**Art. 37** O relatório de auditoria será encaminhado à Coordenadoria para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas. (Arts 74 da CF e 62 da LC 202/2000)

**Art. 38** O trabalho de Auditoria Interna será exercido por servidores efetivos, preferencialmente com formação nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração e Direito, indicados pelos Chefes dos Poderes no âmbito de suas competências.

**Art. 39** Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

**Art. 40** Fica assegurada aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pelo Sistema de Controle Interno.

## DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

**Art. 41** Aos responsáveis pelas Tomada de Contas Especial, efetuada por comissão ou por tomador de contas mediante designação dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de cada Poder, compete:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário; (Art. 10 da Lei Complementar Estadual 202/2000);

II - Elaborar Relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados; (Art. 11 da Lei Complementar Estadual 202/2000);

III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Coordenadoria para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; (Art. 10, § 2 e Art. 11 da LC 202/2000).

§ 1º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Coordenador e/ou determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara no âmbito de cada Poder, depois de esgotadas as providências administrativas cabíveis para recomposição do erário e deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores da Administração Direta e Indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial será notificado da imputação de débito para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º Mantida a decisão de imputação de débito, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal.

§ 5º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa no âmbito de cada Poder.

## DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 42** Os Processos Administrativos no âmbito do Sistema de Controle Interno serão propostos pela Coordenadoria ao Chefe de Poder correspondente, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e, se for o caso, imputar multa e/ou as punições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, constituem grave infração às normas de Controle Interno aquelas relacionadas a mandamento constitucional.

**Art. 43** Determinada a instauração de Processo Administrativo, sua conclusão deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 44** Os Processos Administrativos serão desenvolvidos por comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de suas competências.

**Art. 45** Os relatórios dos Processos Administrativos serão encaminhados à Coordenadoria para emissão de parecer, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, medidas punitivas aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores ou em regulamento próprio.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 46** Qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 47** A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

**Art. 48** Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico.

**Art. 49** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 23 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO PIVA  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de junho de 2004.

DARCY RIBEIRO  
Secretário de Administração e Finanças

[Download: Anexos](#)